



RESOLUÇÃO Nº 070/2023 - CEPE/Unespar

Aprova a alteração do anexo da Resolução nº 024/2016 - CEPE/Unespar que versa sobre o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE e REITORA DA Unespar, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

considerando o disposto na alínea “b”, do inciso I do artigo 16 do Regimento Geral da Unespar;

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.398.566-3;

considerando a deliberação contida na Ata da 9ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unespar, realizada no dia 05 de dezembro de 2023, no Gabinete da Reitoria, em Paranavaí;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração do anexo da Resolução nº 024/2016 - CEPE/UNESPAR, que versa sobre o Regulamento de Execução e Supervisão das Atividades de Ensino de Graduação da Universidade Estadual do Paraná - Unespar.

§ 1º Ficam acrescidos aos artigos 2º, 6º, 9º, 12 e 14 as alíneas e incisos, da seguinte forma:

Art. 2º (...)

c) O(A) requerente que no ato da solicitação de matrícula, não portar a via original do Histórico Escolar do Ensino Médio, **poderá apresentar uma Declaração/Certidão de Conclusão de Ensino Médio, devidamente assinada e carimbada pela autoridade escolar**, que tornará a matrícula condicional até a entrega da via do Histórico Escolar do Ensino Médio, que deverá ser feita impreterivelmente no prazo de 30 dias (**até que ocorra a entrega do Histórico Escolar do Ensino Médio, o(a) candidato/a não terá o seu registrado efetivado no sistema acadêmico, como estudante regular**).

VIII. Declarações/laudos para candidatos/as aprovados/as em modalidades de Cotas (“Ações Afirmativas” - teor da Resolução nº 001/2019 - COU/UNESPAR), conforme modelos disponíveis no endereço www.unespar.edu.br/matriculas e, nos editais publicados contendo as normas específicas para solicitação de matrícula, em cada chamada publicada.

§ 5º (...)

a) Caberá a DRA/PROGRAD, estabelecer a forma de trâmites para realização da confirmação da matrícula pelo(a) estudante ingressante.

§ 8º Fica assegurado ao(a) estudante, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida acadêmica.

a) O Nome Social é o modo como a pessoa reconhece, identifica e denomina a si mesma na sua comunidade e no meio social, uma vez que o nome oficial não reflete sua identidade de gênero.

b) A inclusão do nome social se dará por meio da substituição do prenome constante no registro civil pelo nome social, acrescido do sobrenome civil.

c) O requerimento da inclusão do nome social deve ser formalmente solicitado a Seção de Registros Acadêmicos do Campus, no ato da matrícula, ou a qualquer tempo, durante a manutenção do vínculo de estudante com a Unespar.



d) No caso de estudante menor de dezoito anos, a inclusão do nome social deve ser requerida formalmente mediante a apresentação de autorização, por escrito, de seus/suas representantes legais, em conformidade com o disposto no Artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 6º (...)

§ 4º Não será permitido o “Trancamento de Matrícula”, ou “Cancelamento” de Matrícula, ao(à) estudante que não apresente DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pela Biblioteca do Campus.

Art. 9º (...)

II. Reingresso de desistentes;

VI. Reingresso de estudantes com matrícula cancelada (administrativamente ou voluntariamente);

Art. 12º (...)

§ 5º Os documentos relativos à Conclusão do Curso de Graduação pelo/a estudante, somente serão fornecidos pelas Seções de Registros Acadêmicos e, Registros de Diplomas dos campi, após a apresentação de DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pela Biblioteca do Campus, a qual pode ser gerada pelo(a) próprio(a) estudante, diretamente no sistema de gerenciamento *Pergamum*.

Art. 14 (...)

VII. Declaração de Matrícula Digital - com *QR Code*: imediatamente, via sistema SIGES.

§ 2º Ficam acrescidos o Capítulo X, art. 15 e art. 18, da seguinte forma:

X. DA ANTECIPAÇÃO CURRICULAR

Art. 15 Ficam autorizados(as), os(as) estudantes em regime seriado, retidos na série, ou com matrícula em regime de dependência, a efetuarem matrícula em disciplinas das séries subsequentes, com prioridade para a série seguinte, desde que, autorizado pelo Colegiado de Curso, não existam pré-requisitos e, incompatibilidade de horários, em razão do contido no artigo 65 do Regimento Geral da Unespar.

Art. 18 Os documentos emitidos/publicados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, como Instruções de Serviço, Memorandos orientadores, entre outros, fazem parte da regulamentação de execução e supervisão das atividades de Ensino de Graduação.

§ 3º O artigo 1º, incisos I e II; art. 2º, § 1º, incisos II, III, IV, V, VI, VII e alíneas “a” e “b”, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e § 7º; art. 3º, inciso II, § 2º, art. 4º, parágrafo único; art. 5º, inciso II, parágrafo único; art. 6º, § 2º e § 3º; art. 7º e seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; art. 8º, inciso II e parágrafo único; art. 9º, incisos I, III, IV, V e parágrafo único; art. 10 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, Capítulo VIII; art. 11, § 1º, inciso III, § 2º; art. 12, incisos II, V, VI, VII, IX, § 1º, inciso I, parágrafos 2º, 3º, 4º, 6º, inciso I, § 7º, § 8º, § 9º, § 10 e inciso I; art. 13; art. 14, incisos I, IV, V, VI e parágrafo único; art. 16 e art. 17, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Na Unespar, a execução, o registro e o controle das atividades acadêmicas competem aos docentes, às Coordenações de Cursos, aos Centros de Áreas, às Sessões de Registros Acadêmicos dos *Campi*, à Diretoria de Registros Acadêmicos - DRA/Prograd e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd, cabendo a esta última a sua coordenação geral.

I. As atividades que se referem o *caput* deste Artigo serão desenvolvidas em prazos determinados pelo Calendário Acadêmico e, quando necessário, pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd.

II. As rotinas administrativas, os formulários e os relatórios relacionados com a operacionalização das atividades acadêmicas serão processados pelo Sistema de Gestão do Ensino Superior - SIGES, Sistema de Controle de Matrículas - SICOM, Sistema de Controle de Optativas - SICOP e demais sistemas desenvolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/UNESPAR, quando necessário.

Art. 2º (...)



§ 1º Para a realização solicitação de matrícula, em qualquer forma de ingresso, o requerente deverá apresentar, conforme previsto em edital de convocação, presencialmente ou via sistema específico, a seguinte documentação: [...]

II. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

III. Cópia da Carteira de Identidade Civil (RG) ou da Carteira Modelo 19, em se tratando de estrangeiro frente e verso (como o original), numa única peça;

VI. Cópia do CPF;

V. Cópia do Documento Militar ou Certificado de Dispensa Militar; (para maiores de 18 anos, do sexo masculino);

VI. Cópia do Título de Eleitor; (para maiores de 18 anos);

VII. Cópia do Histórico Escolar do Ensino Médio, contendo no mesmo a Certificação de Conclusão.

a. O (a) requerente de nacionalidade brasileira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

b. O(a) requerente de nacionalidade estrangeira, que cursou o Ensino Médio no exterior, deverá apresentar declaração de equivalência de estudos fornecida pelo órgão credenciado no Brasil.

§ 2º Não será aceita, em hipótese alguma, a solicitação de matrícula do(a) candidato(a) que não apresentar o documento comprobatório referente a conclusão integral do Ensino Médio.

§ 3º Na falta de quaisquer documentos relacionados nos incisos I a VI do parágrafo 1º deste Art. 2º, o(a) candidato(a) terá sua matrícula realizada em caráter condicional, devendo apresentar na Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, o respectivo documento, no prazo de 45 dias, sob pena de impedimento da efetivação de sua matrícula.

§ 4º Uma vez matriculado(a), o estudante deverá atender às exigências resultantes das especificidades do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e normas institucionais vigentes, em suas propostas mais atualizadas.

§ 5º O(a) estudante ingressante deverá realizar a confirmação da matrícula junto à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, em período estabelecido em Calendário Acadêmico ou previstos em editais de matrículas, publicados pela DRA/Prograd, sob pena de perda dos direitos e cancelamentoda vaga.

§ 6º O(a) estudante que não estiver regularmente matriculado(a), não poderá participar de nenhuma atividade relativa a disciplinas, turmas ou curso, mesmo enquanto estiver aguardando a efetivação da matrícula, ou de algum procedimento que poderá vir a resultar em futura matrícula.

§ 7º É dever do(a) estudante conferir a situação de sua matrícula junto à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* em que está matriculado(a), sendo que a não realização de renovação de matrícula caracterizará a desistência de curso.

Art. 3º A renovação de matrícula será obrigatória para todos(as) os(as) estudantes vinculados a cursos de graduação, a cada período letivo regular.

§ 1º Para a renovação da matrícula do(a) estudante, deverão ser observados os seguintes procedimentos: [...]

II. a renovação de matrícula quando não for realizada dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, poderá ser realizada pela Seção de Registros Acadêmicos do *Campus*, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o início do ano letivo, mediante apresentação de requerimento solicitado pelo(a) estudante e, pagamento da multa, conforme previsto na Resolução nº 057/2021-CAD/UNESPAR;

§ 2º Poderá haver período para retificações da renovação de matrícula, previsto em Calendário Acadêmico, ou quando necessário, visando o ajuste ou a substituição e/ou inscrição de disciplinas.

Art. 4º O cancelamento de matrícula, por ato administrativo, acontecerá quando o(a) estudante ingressante reprovar por frequência em todas as disciplinas matriculadas.

Parágrafo único. O cancelamento terá caráter irrevogável, devendo o(a) estudante obter nova classificação em processo seletivo caso tenha interesse em reingressar ao curso.

Art. 5º Caracteriza-se desistência do curso por parte do(a) estudante, quando ocorrem as seguintes



situações:

II. quando o(a) estudante reprovar por frequência em todas as disciplinas, com exceção dos casos contidos no *caput* do Art. 4º;

Parágrafo único: O(a) estudante desistente deverá solicitar vaga para reingresso, de acordo com período previsto no calendário acadêmico e, conforme normas publicadas em editais, pela DRA/Prograd.

Art. 6º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado pelo(a) estudante regularmente matriculado(a), mediante requerimento formulado à Seção de Registros Acadêmicos, via sistema acadêmico SIGES, a qualquer momento do período letivo, conforme Calendário Acadêmico.

[...]

§ 2º Para retornar aos estudos, o(a) estudante deverá solicitar vaga para o próximo período letivo, em período estabelecido em Calendário Acadêmico e, conforme normas publicadas em editais, pela DRA/Prograd.

§ 3º Não será permitido o trancamento de matrícula no ano letivo em que configure ingresso ou reingresso do(a) estudante, conforme prevê o inciso I do Art. 68 do Regimento Interno da Unespar.

Art. 7º (...)

§1º Caso o número de interessados(as) seja maior do que o número das vagas ofertadas considerar-se-á, como critério de desempate, o maior número de carga horária integralizada e, na sequência, a maior média aritmética.

§2º A mudança de turno deverá ser requerida anualmente/semestralmente, conforme período previsto em Calendário Acadêmico e, conforme normas publicadas em editais, pela DRA/Prograd

§3º Poderá ser concedido permuta de turno entre dois estudantes vinculados a turnos distintos de uma mesma série, um mesmo curso/grau, por meio de pedido formal pelos(as) interessados(as).

§4º Cabe à Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* verificar a solicitação e, em caso de deferimento, efetivar os registros da permuta de turno.

§5º Qualquer alteração de turno é vedada para o semestre de ingresso do(a) estudante no curso de graduação.

Art. 8º Poderá ser concedido o reingresso ao(a) estudante desistente, desde que em conformidade com os seguintes requisitos:

II. requerido dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico e, conforme normas publicadas em edital, pela DRA/Prograd;

Parágrafo único: Por ocasião do reingresso, o(a) estudante se sujeitará à adaptação curricular ou transposição de matriz, quando necessário, após análise da coordenação de curso.

Art. 9º. As vagas ociosas deverão ser aferidas anualmente pelas Seções de Registros Acadêmicos dos *Campi*, após o processo de matrícula normal de estudantes, e poderão ser concedidas mediante solicitação, por processo seletivo, organizado e publicado pela DRA/Prograd, na ordem que segue, as seguintes prioridades:

- I. Reingresso de estudantes com matrícula trancada;
- III. Transferência interna de turno;
- IV. Transferência interna de curso;
- V. Transferência externa para Unespar;

Parágrafo único. Caso as vagas iniciais de ingresso e vagas ociosas de outras séries não sejam preenchidas após a conclusão de todas as etapas de matrículas, haverá processo seletivo para Portadores de Diploma de Curso Superior, com normas definidas em edital específico, organizado e publicado pela DRA/Prograd, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno da Unespar.

Art. 10. A transposição de matriz curricular consistirá na desvinculação do(a) estudante de uma estrutura



curricular de origem e sua vinculação a outra que corresponda à proposta curricular mais atualizada do seu curso.

§ 1º Ficará sujeito à transposição de matriz curricular o(a) estudante reprovado(a), reingressante após matrícula trancada ou reingressante após desistência, vinculado(a) originalmente ao Projeto Pedagógico do Curso que deixou de ser ofertado/vigorar.

§ 2º A transposição de matriz curricular só será realizada após aproveitamento de estudos entre as matrizes curriculares e, parecer favorável da Coordenação do curso.

§ 3º Os registros da mudança de matriz curricular da Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* em que o(a) estudante está matriculado(a).

VIII. DA TRANSFERÊNCIA INTERNA DE CURSO

Art. 11. A transferência interna de curso é a forma de ingresso que permite, ao(à) estudante, regularmente matriculado(a), em qualquer curso da Unespar, a mudança do curso de graduação em que está vinculado para vagas ociosas de outro curso de graduação da Unespar, mediante solicitação e, conforme normas publicadas em edital, pela DRA/Prograd.

§ 1º (...)

III. adequar-se às regras regimentais de matrículas em dependências da Unespar.

§ 2º A transferência de estudantes será vedada para a série inicial do curso receptor, com exceção de quando houver sobra de vagas dos processos seletivos de ingresso da Unespar.

Art. 12. Os documentos oficiais emitidos pela PROGRAD, concernentes ao ensino de graduação são:

II. Certificado de Conclusão de Curso/Certidão de Conclusão de Curso;

V. Planos de Ensino/Conteúdos Programáticos;

VI. Declarações e Certidões Diversas;

VII. Atestado/Declaração de Matrícula;

IX. Diários/Registros de Classe;

§ 1º O diploma de conclusão de curso é o documento final expedido aos(às) estudantes após colação de grau em determinado curso, conferindo-lhe o título respectivo.

I. A retirada do diploma de conclusão de curso deverá ocorrer na Seção de Registros Acadêmicos ou Seção de Registro de Diplomas do *Campus*, mediante a presença do(a) diplomado(a) com apresentação de documento oficial com foto, ou por procurador(a), mediante autorização por documento com firma reconhecida em cartório e, apresentação de DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA, emitida pela Biblioteca do *Campus*.

§ 2º O Certificado/Certidão de Conclusão de Curso é o documento expedido provisoriamente em substituição ao diploma de conclusão de curso.

§ 3º Apostila de habilitação e o ato de registro de conclusão de habilitação pelo(a) estudante que, após colação de grau em um curso, se vinculou por um novo curso ou outra habilitação associada ao mesmo curso e integralizou essa habilitação, devendo ocorrer no verso do diploma relativo ao título concedido pela conclusão do curso.

§ 4º O histórico escolar é o documento que contém as informações essenciais relativas à vida acadêmica do(a) estudante de curso de graduação.

§ 6º Os Planos de Ensino são documentos oficiais que comprovam o cumprimento do conteúdo e da carga horária da disciplina pelo(a) estudante em determinado curso.

I. A Seção de Registros Acadêmicos do *Campus* deverá possuir cópia dos planos de ensino das disciplinas para emissão da documentação, quando necessário, após a aprovação dos respectivos Planos pelos colegiados.



§ 7º As Declarações e Certidões atestam situações diversas relativas a estudantes de cursos de graduação.

§ 8º O Atestado/Declaração de Matrícula é o documento que comprova a matrícula ativa do(a) estudante em um determinado curso e/ou período letivo regular.

§ 9º O horário de aulas é caracterizado pelo cadastramento de disciplinas que sejam oferecidas aulas semanais, em horário ao longo de todo o período letivo e em local pré-determinado, com presença de docente e de estudantes às aulas.

§ 10 Os Diários/Registros de Classe representam o registro oficial das atividades acadêmicas dos(as) estudantes e professores em determinada disciplina.

I. A Divisão de Graduação do *Campus* - DGRAD ficará responsável pela organização, manutenção e guarda dos diários de classe, respeitando as normativas educacionais e Instrução de Serviço emitida pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Prograd.

Art. 13. A emissão de documentos poderá ser efetuada pelas Seções de Registros Acadêmicos dos *Campi*, com base nas informações cadastradas no Sistema de Gestão do Ensino Superior - SIGES e nos registros mantidos em arquivos, podendo ser caracterizados de dois tipos:

Art. 14. A emissão dos documentos pelas Seções de Registros Acadêmicos dos *Campi*, seguirá os seguintes prazos, a contar da data do recebimento da solicitação:

- I. Certificado/Certidão de Conclusão de curso: até 5 (cinco) dias úteis;
- IV. Planos de Ensino/Conteúdos Programáticos de disciplina(s): até 7 (sete) dias úteis;
- V. Declarações e certidões diversas: até 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Atestado/Declaração de matrícula: até 3 (três) dias úteis;

Parágrafo único. A retirada da documentação solicitada será de responsabilidade do(a) requerente, respeitado o parágrafo 5º do Art. 12 deste regulamento.

Art. 16. Os Colegiados de cursos deverão adequar seus projetos pedagógicos e matrizes curriculares, no que couber, a este Regulamento.

Art. 17. O Sistema de Gestão do Ensino Superior - SIGES deverá ser atualizado para suprir as necessidades contidas neste Regulamento, entre outras possíveis alterações pertinentes, conforme autorização da Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI/UNESPAR, quando necessário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Art. 3º Publique-se no *síte* da Unespar.

Paranavaí, em 05 de dezembro de 2023.

Saete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar
Decreto Nº 6563/2020

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)



ePROTOCOLO

Correspondência Interna 308/2023.

Documento: **CEPE_RES.070.2023AprovaalteracaoRes02420162012.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em 20/12/2023 17:36 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao documento **717.145** por: **Ivone Ceccato** em: 20/12/2023 17:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
337255c51aa07c1b7c6636ace3b760d1.